



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/23276.10579-67

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3, de 2020 (Projeto de Lei nº 10.005, de 2018, na origem), do Deputado Marcio Alvino, que *denomina Agência Luiz Antonio Serrano a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Guararema, Estado de São Paulo*.

Relator: Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 3, de 2020 (Projeto de Lei nº 10.005, de 2018, na origem), que denomina Agência Luiz Antonio Serrano a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Guararema, Estado de São Paulo.

A proposição é composta de dois artigos, estabelecendo o art. 1º a referida denominação. Consta do art. 2º, por sua vez, a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da projetada lei na data em que for publicada.

Expõe-se na justificação um resumo da biografia do homenageado, Luiz Antonio Serrano, que nasceu em Guararema, no Estado de São Paulo, em 1953. Seguiu os cursos de química e mecânica, trabalhando por cerca de 26 anos como pesquisador de uma grande empresa em São José dos Campos. Pessoa que sempre se pautou pela honestidade e amor ao próximo, Luiz Antonio, juntamente com sua esposa Ligia, dedicou-se por 30 anos a orientar, em pastorais, casais que se preparavam para o matrimônio, além de assumir outras relevantes tarefas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/23276.10579-67

vinculadas à Igreja Católica. Falecido em 2017, deixou memorável exemplo e saudades entre seus conterrâneos.

O projeto de lei, que foi precedido por solicitação aprovada na Câmara Municipal de Guararema, recebeu, na Câmara dos Deputados, pareceres favoráveis na Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a matéria foi encaminhada à apreciação exclusiva da CE, onde não foram apresentadas emendas, devendo, se aprovada, ser submetida ao Plenário.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria. Ressalte-se que o projeto de lei se coaduna às determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

A proposição homenageia, de modo pertinente, uma pessoa que teve uma vida íntegra e cristã, dedicando-se à carreira de pesquisador, assim como ao trabalho voluntário ao próximo e à Igreja, sendo lembrado com comovida admiração por seus conterrâneos.

Dedicou-se por trinta anos, ao lado da esposa, a ajudar casais a se prepararem para o matrimônio através de pastorais da igreja. Participou também da Pastoral da Sobriedade, onde serviu de luz para muitas pessoas que precisavam de ajuda. Colaborou como administrador financeiro na Igreja Nossa Senhora da Escada e coordenou as Festas de São Benedito e do Divino Espírito Santo.

Por todo o exposto, acreditamos que a deferência ora conferida a Luiz Antônio Serrano é meritória, e neste sentido contamos com o apoio desta casa, e por isso, conclamo os nobres Pares a aprovarem esta Proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/23276.10579-67

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator